



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bananeiras

LEI Nº 05/88

Em: 29/10/88.

Estima a Receita e fixa a Despe
sa para o exercício de 1.989.

O Prefeito Municipal de Bananeiras, Estado da Paraíba, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta Orçamentária do Município de Bananeiras, para o exercício financeiro de 1989, discriminada nos anexos integrante desta LEI, elaborada de acordo com o Decreto-Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.984.

Art. 2º - A receita foi estimada em CZ\$ 287.957.000,00 (Duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil cruzados) e a despesa fixada em igual valor.

Art. 3º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e transferências na forma da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	CZ\$	
1100.00.00 - Receita Tributária	"	1.210.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	"	30.671.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviço	"	300.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes.."		206.562.163,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes."		139.000,00
2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL		
2200.00.00 - Alienação de Bens....."		800.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital."		48.274.837,00
TOTAL....."		<u>287.957.000,00</u>



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bananeiras

Art. 4º - À despesa será realizada de forma a atender aos encargos do município com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, transferências correntes, obras e Instalações, equipamentos, material permanente e Inverção Financeira, conforme desdobramento seguinte.

01 - Câmara Municipal	CZ\$	11.530.000,00
02 - Gabinete do Prefeito ...	"	20.100.000,00
03 - Assessoria Técnica.....	"	520.000,00
04 - Divisão de Administração.."		12.458.000,00
05 - Divisão de Finanças....."		5.600.000,00
06 - Divisão de Saúde e Assist. Social....."		61.940.000,00
07 - Divisão de Educação e Cultu ra....."		74.759.000,00
08 - Divisão de Obras e Urbanis- mo....."		101.050.000,00
TOTAL.....	"	<u>287.957.000,00</u>

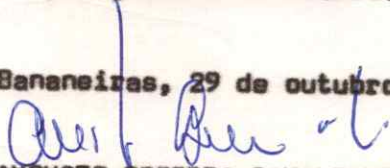
Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a baixar normas complementares, disciplinadas a execução da presente LEI;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado de acordo com o artigo 7º e 43 da LEI 4.320 de 17 de março de 1964 a:

I - abrir crédito suplementar até 400% (quatrocentos por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º da presente lei.

Art. 7º - À presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 29 de outubro de 1.988.


AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO

= PREFEITO =